Projeto de Resolução nº: 07/2023

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Resolução nº 07/2023, que *"Inclui o §5º no art. 37 da Resolução nº 337/2005 da Câmara Municipal de Natal (Regimento Interno), prevendo a utilização do Sistema de Deliberação Remota nas Reuniões da Câmara Municipal".*

I- Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Resolução nº 07/2023, de autoria do Vereador Tércio Tinoco, que *"Inclui o §5º no art. 37 da Resolução nº 337/2005 da Câmara Municipal de Natal (Regimento Interno), prevendo a utilização do Sistema de Deliberação Remota nas Reuniões da Câmara Municipal".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 05, informou que não há proposição semelhante em trâmite nesta Casa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a

presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

II – <u>Fundamentação:</u>

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O projeto de resolução em epígrafe tem a finalidade, propor a utilização do Sistema de Deliberação Remota nas reuniões da Câmara Municipal, com o objetivo de aproveitar os avanços tecnológicos recentes para garantir um melhor funcionamento e desenvolvimento das atividades parlamentares, sendo de extrema importância atualizar o Regimento Interno da Casa Legislativa para acompanhar as novas ferramentas tecnológicas, a fim de garantir transparência, agilidade e eficiência no exercício da atividade legislativa pelos vereadores.

Sendo assim, acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, bem como no próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
>
> *Art. 144 - Os projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, independentemente de sanção do Prefeito.*
>
> *Art. 145 - Constituem matéria de projeto de resolução, entre outras:*
>
> *(...)*
>
> *II – aprovação e reforma do Regimento Interno;*

Considerando as preocupações levantadas durante o Projeto em questão, **sugerimos a emenda do mesmo, para que os parlamentares comprovem estar fora do município, em atividade representando a Câmara Municipal ou acometidos de doença que não interfira nas atividades.**

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Resolução, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Desta forma, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

III – <u>Voto:</u>

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal, 20 de junho de 2023.

NINA
Vereadora PDT